

PORTARIA DE INSTAURA\u00c7\u00e3O - INQU\u00c9RITO CIVIL P\xfablico N. 0551/2026

Procedimento: 2026.0000583

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DO TOCANTINS, por interm\xeddio da 9^a Promotoria de Justi\x9a da Capital, no desempenho de suas fun\u00e7ões constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constitui\u00e7\u00e3o da Rep\u00fAblica Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.\u00b0 8.625/93, 8^o, § 1^o, da Lei n.\u00b0 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.\u00b0 051/08, e;

CONSIDERANDO que, conforme consta da NF 2026.0000583, foi publicado na imprensa nacional mais especificamente no site UOL-Universo *on line*, no dia 15/01/2026, reportagem com o t\u00edtulo “Investiga\u00e7\u00e3o apontou desvio de R\$ 500 mi de fundos de pens\u00e3o pelo Master”, na qual h\u00e1 informa\u00e7\u00e3o que v\u00e1rios instituto de previd\u00e8ncia dos Estados de S\u00e3o Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Par\u00e1, Mato Grosso, Paran\u00e1, Santa Catarina, Goi\u00e1s, Rond\u00f4nia e do Tocantins teriam feito aportes em fundos ligados ao Banco Master, e que “O maior aporte foi do IGEPEV/TO, de servidores do estado de **Tocantins**, que enviou R\$ 62 milh\u00f5es \u00e0 administradora Foco DTVM. Em seguida vem o Impremu, de servidores de Uberl\u00e1ndia, com R\$ 47 milh\u00f5es.”

CONSIDERANDO que, no dia 06/02/2026, foi publicada na Folha de S\u00e3o Paulo, not\u00e9cia de que ao menos “cem regimes de previd\u00e8ncia estaduais e municipais investiram em fundos ligados ao Banco Master, revela levantamento da Folha com base em dados da CVM (Comiss\u00e3o de Valores Mobili\u00e1rios) e do Minist\u00e9rio da Previd\u00e8ncia”, sendo 98 institutos de previd\u00e8ncia municipais e 03 institutos de previd\u00e8ncia estaduais, quais sejam apenas os estados do Rio de Janeiro, Amap\u00e1 e **Tocantins**;

CONSIDERANDO que tal not\u00e9cia aponta que institutos de previd\u00e8ncia teriam aportado recursos em cinco fundos de investimento conectados \u00e0 pessoa de Daniel Vorcaro, sendo os fundos denominados “Texas I e os de investimento imobili\u00e1rio \u00c1quila, Osasco Properties, S\u00e3o Domingos e Brazilian Graveyard & Death Care”;

CONSIDERANDO ainda que a reportagem da Folha traz lista com a posic\u00e3o dos investimentos de institutos de previd\u00e8ncia em fundos do Master em agosto de 2025, apontando que o Governo do Estado do Tocantins teria investido R\$ 21.176.339,00, no Aquilla Fundo de Investimento Imobili\u00e1rio;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Lei Federal 9.717/98, que disp\u00f5e sobre regras gerais para a organizac\u00e3o e o funcionamento dos regimes pr\u00f3prios de previd\u00e8ncia social dos servidores p\u00ublicos da Uni\u00e3o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic\u00edpios, prev\u00e9 no art. 6^o, par\u00e1grafo \u00ednico, inciso I, que a natureza p\u00ublica das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exige a observ\u00e1ncia dos **princ\xedpios de seguran\u00e7a, protec\u00e7\u00e3o e prud\u00eancia financeira**;

CONSIDERANDO que a Resolu\u00e7\u00e3o CMN n.\u00b0 5.272/2025, do Conselho Monet\u00e1rio Nacional – Banco Central, prev\u00e9 no Art. 1^o, § 1^o, prev\u00e9 que: “Na aplicac\u00e3o dos recursos de que trata esta Resolu\u00e7\u00e3o, os respons\u00e1veis pela gest\u00e3o do regime pr\u00f3prio de previd\u00e8ncia social devem: I - observar os princ\xedpios de seguran\u00e7a, rentabilidade, solv\u00eancia, liquidez, motiva\u00e7\u00e3o, adequa\u00e7\u00e3o \u00e0 natureza de suas obriga\u00e7\u00e3es e transpar\u00e8ncia; II - exercer suas atividades com boa-f\u00e9, lealdade, dilig\u00e8ncia, tempestividade e prud\u00eancia; III - zelar por elevados padr\u00f5es \u00e9ticos; IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obriga\u00e7\u00e3es, observados: a) a pol\u00f3tica de investimentos vigente; b) os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolu\u00e7\u00e3o; c) a natureza p\u00ublica da gest\u00e3o do regime e dos recursos aplicados e a observ\u00e1ncia dos princ\xedpios de seguran\u00e7a, protec\u00e7\u00e3o e prud\u00eancia financeira, previstos no art. 6^o, par\u00e1grafo \u00ednico, inciso I, da Lei n.\u00b0 9.717, de 27 de novembro de 1998; d) as condic\u00e3es de protec\u00e7\u00e3o e prud\u00eancia financeira previstas no art. 43, § 1^o, da Lei Complementar n.\u00b0 101, de 4 de maio de 2000; e e) os par\u00e1metros estabelecidos pelo Minist\u00e9rio da Previd\u00e8ncia Social nas normas gerais de organizac\u00e3o e funcionamento desses regimes, que devem considerar a sua segmenta\u00e7\u00e3o por porte, complexidade e por n\u00f3vel de ader\u00eancia \u00e0s melhores pr\u00e1ticas de governan\u00e7a; V - realizar com dilig\u00e8ncia a selec\u00e7\u00e3o, o acompanhamento e a avalia\u00e7\u00e3o de prestadores de servi\u00e7os contratados;”

CONSIDERANDO que a mesma Resolução CMN do Banco Central prevê que o investimento dos valores dos institutos de previdência pública pressupõem, conforme o art. 1º, §1º, inciso VII, que os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência ajam de modo a “**identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos**, custos e o retorno esperado dos investimentos.” e que, dentre os parâmetros para escolha do investimento, deve estar o **I - histórico e a experiência de atuação; II - o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição; III - a solidez patrimonial, do fundo**, conforme §3º, do art. 1º da norma;

CONSIDERANDO que, conforme é público e notório, durante o ano de 2011 e 2014, o IGEPREV realizou aplicações em fundos com graves problemas de liquidez, o que já é objeto de várias ações de improbidade administrativa e resarcimento ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, inclusive alcançando resarcimento de milhões de reais;

CONSIDERANDO que uma análise preliminar dos últimos Relatórios do Demonstrativo das Aplicações Financeiras e Investimentos dos Recursos-DAIRs do ano de 2025, do IGEPREV, os quais são emitidos mensalmente e cadastrados no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social – MPS e estão publicados em <https://www.to.gov.br/igeprev/dair/5njelqlzbco0>, denota que IGEPREV, apesar de, segundo declarado, manter 85,47% sua carteira em renda fixa, sendo a maior parte em Tesouro Nacional, possui, porém, **ao menos mais de 200 milhões de reais aplicados em fundos de renda fixa e variáveis fora de bancos de grande porte**, em fundos com baixo volume de recursos administrados no mercado e participação proporcionalmente alta do IGEPREV/TO, o que aparentemente ignora parâmetros Resolução CMN nº 5.272/2025, e pode gerar problemas de liquidez e prejuízo futuro os beneficiários da previdência estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar **Inquérito Civil Público**, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na NF 2026.0000583;

2. Objeto: analisar eventual aplicação e manutenção de recursos do IGEPREV em fundos de investimentos com riscos aparentemente incompatíveis com a natureza e finalidade dos recursos da previdência pública, em desconformidade com os princípios da segurança, proteção e prudência financeira, previstos na Lei Federal 9.717/98 e Resolução CMN nº 5.272/2025, do Conselho Monetário Nacional – Banco Central;

3. Investigados: IGEPREV/TO e eventuais servidores públicos e particulares que tenham concorrido com eventuais atos lesivos ao patrimônio público;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público

lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

4.3. oficie-se à atual Presidente do IGEPREV/TO requisitando informações acerca da motivação para aporte de valores de milhões de reais em fundos de renda fixa e variável fora de instituições financeiras de grande porte e fundos de pouca expressão nacional, bem como: data exata de cada investimento; valor investido; valor atual; nome dos responsáveis pela escolha de investimento; informação se houve estudos acerca dos riscos, remetendo os documentos firmados pelas pessoas que decidiram aportar recurso em fundos aparentemente em desacordo com princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Palmas, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA como (viniciussilva)

Na data: 12/02/2026 17:59:22

SHA-224: 5f02b70625a44ead29d5676778e82ab90f5c1ee61c05d490ef15ef8a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/check-assinatura/5f02b70625a44ead29d5676778e82ab90f5c1ee61c05d490ef15ef8a>